



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

RENATO COUTO DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

MARCELO FLORÊNCIO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – Nº 5633

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.765 de 25 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Petrópolis; inclui o artigo 36-a na lei nº 7.353, de 24 de setembro de 2015; e dá outras providências.

Art. 1º – Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrópolis, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: Composto por todos os pensionistas com data de início de benefício até à data de publicação desta lei; pelos servidores já aposentados que tenham até 76 anos em 30/09/2017, ou seja, caso tenham nascido a partir de 30/09/1941; pelos servidores ativos segurados deste Regime Próprio de Previdência Social com data de posse como servidor efetivo neste município até o dia 31/12/2015, e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.

II – Plano Previdenciário: Composto pelos servidores ativos com data de posse como servidor efetivo deste município antes de 31/12/2015; pelos servidores já aposentados que tenham idade superior a 76 anos em 30/09/2017, ou seja, caso tenham nascido após 30/09/1941; e seus respectivos dependentes.

§ 1º – O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Todos os direitos e créditos de titularidade do INPAS referentes a contribuições em atraso, desde que o vencimento de tais contribuições tenha ocorrido antes da publicação desta lei, mesmo que seu reconhecimento e contabilização ocorram posteriormente;
- Aportes financeiros necessários para cobrir a diferença mensal, caso positiva, entre as despesas administrativas e com benefícios e as receitas com

contribuições, rentabilidade, parcelamentos de contribuições em atraso e compensação previdenciária, ambos vinculados ao Plano Financeiro;

- Aportes não financeiros;
- Eventuais receitas de rentabilidade dos ativos do plano, caso venham a existir;

§ 2º – O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário e ao Plano Financeiro;
- Eventuais aportes financeiros;
- Eventuais aportes não financeiros;
- Receitas de rentabilidade dos ativos financeiros e não financeiros do plano.

§ 3º – Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos correspondentes recursos e obrigações.

§ 4º – É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º – A totalidade dos recursos já acumulados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrópolis, na data de publicação desta lei, passa a ser destinado exclusivamente ao financiamento de despesas do Plano Previdenciário.

Art. 3º – Fica incluído o art. 36-A na Lei nº 7.353, de 24 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 36-A – Acarreta a perda da qualidade de beneficiário em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a II do art. 18:

I – o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

II – o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito)

contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º – O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II.

§ 2º – Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, deverão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso II, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento e desde que observado o equilíbrio atuarial.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Projeto: GP/145/19 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.766 de 25 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a regularização de obras já concluídas sem a devida licença, edificadas em desacordo com a legislação edilícia municipal vigente de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – As obras já executadas comprovadamente existentes, que tiverem sido concluídas até a data da publicação da presente Lei e possuam parâmetros e usos diferentes ao disposto na legislação vigente, poderão ser legalizadas desde que o interesse público não exija ou justifique sua adequação ou demolição e atendam ao disposto na presente Lei.

§ 1º – O Poder Público poderá negar legalização a qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que a mesma, em função das transgressões, cuja estética afete o conjunto urbanístico local e/ou não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, bem como afete as condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.

§ 2º – No caso de imóveis tombados, o proprietário deverá apresentar prévia anuência do órgão pertinente.

Art. 2º – As construções, objeto de requerimento de legalização, não poderão ocupar áreas de preservação permanente, faixa marginal de proteção dos cursos hídricos, áreas públicas, áreas de risco, área com declividade maior ou igual a 45º faixa de domínio e áreas Non Aedificandi das estradas e rodovias estaduais e federais e faixa de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo, quanto à ocupação de áreas públicas, os casos quando o requerente apresentar título de cessão, permissão ou concessão de uso da referida área.

Art. 3º – Quando a infração atingir afastamentos com abertura de vãos, o requerente deverá respeitar o disposto na legislação específica determinada no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º – Considerar-se-ão concluídas as obras que apresentarem, no mínimo, paredes, pisos, tetos e cobertura já executados e em condições de habitabilidade, independentes da conclusão de acabamentos.

Art. 5º – O requerimento para os benefícios da presente Lei deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – Certidão atualizada do RGI da matrícula do imóvel, bem como, prova de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, se o requerente não for o titular no registro de imóveis;

II – Cópia da ART/RRT, quitadas, expedidas pelos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

III – Cópia do espelho do IPTU ou INCRA;

IV – Cópia do documento de identidade e Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Jurídica do Ministério de Fazenda;

V – Declaração I (ANEXO D);

VI – Declaração II (ANEXO E);

VII – Declaração III (ANEXO F);

VIII – Procuração com poderes específicos, em caso de representação por terceiros nos processos administrativos;

IX – Autorização do proprietário, no caso da legalização de obras em nome do requerente;

X – Projeto completo, apresentado em 01 (uma) cópia digital e 02 (duas) vias impressas, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão PMP (ANEXO C), o qual deverá conter além das informações padrão, as informações suficientes para qualificar o grau de irregularidade, subtítulo e numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3...), assinadas pelo proprietário e pelo respectivo profissional técnico habilitado responsável pelo levantamento do projeto, constando o nome de ambos por extenso e a habilitação do profissional;

a) O projeto será composto de:

- 1) Planta de localização (escala máxima 1:10000);
- 2) Planta de situação contendo Quadro Comparativo (ANEXO B) contendo os parâmetros legais de projeto e o indicativo dos parâmetros que foram extrapolados (escala máxima 1:500);
- 3) Fachada (escala máxima 1:100);
- 4) Cobertura (escala máxima 1:500);
- 5) Planta baixa informando a área útil dos cômodos (escala máxima 1:100);
- 6) Cortes longitudinais e transversais (escala 1:100);
- 7) Perfis longitudinal e transversal do terreno e confrontantes, com implantação da obra, mostrando contenções e as drenagens, quando necessário (escala máxima 1:250).

b) Nos projetos relativos a alterações e acréscimos será utilizada a seguinte convenção de cores:

- Preto – para as partes existentes;
- Vermelho – para as partes a legalizar.

Art. 6º – As obras executadas que se enquadrem no texto desta Lei ficarão sujeitas às taxas normais de legalização, além das penalidades especiais previstas no Anexo A.

§ 1º – A penalidade especial será calculada de acordo com a infração ocorrida, a partir do COO – Custo Orçado da Obra de acordo com a tabela dos índices de custo da construção civil Estadual (CUB-RJ) publicada pelo SINDUSCON-RIO.

§ 2º – Quando a infração não estiver especificada no Anexo A, será adotado o menor índice, de acordo com a espécie do imóvel.

Art. 7º – Promovida às alterações no cadastro imobiliário do Município, as quais foram declaradas pelo contribuinte com base nesta Lei, serão promovidas as revisões dos lançamentos do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, dando ensejo a um lançamento complementar, conforme

expressa previsão do art.149, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 8º – Os benefícios desta Lei ficam condicionados aos recolhimentos dos tributos e multas devidos e, comprovação da regularidade fiscal relativo às obras.

§ 1º – Os valores dos tributos e das penalidades devidos serão calculados pelo Grupo de Trabalho a ser constituído nos termos desta Lei.

§ 2º – O Imposto Sobre Serviços – ISS, terá como base de cálculo o equivalente a 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) sobre o COO – Custo Orçado da Obra calculado na forma do §1º do artigo 6º.

Art. 9º – Os débitos apurados em decorrência do disposto nesta Lei, quando quitados integralmente, à vista, sem parcelamento, gozarão de desconto de 30% (trinta por cento) nas penalidades especiais previstas no art. 6º subsistindo o débito quanto ao valor dos demais tributos.

§ 1º – Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, entretanto, o desconto nas penalidades especiais será de 15% (quinze por cento).

§ 2º – Sobre os débitos de IPTU, ISS e Taxa de Limpeza Pública apurados em conformidade com a presente Lei, terão os seguintes benefícios: quando quitados à vista, desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa devidos, quando parcelado, 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multa devidos.

§ 3º – Sobre os débitos tributários apurados incidirá atualização monetária, conforme previsto no Código Tributário Municipal – CTM, tanto aqueles que serão quitados de forma integral, quanto os parcelados.

§ 4º – Os contribuintes que interromperem o parcelamento feito com base nesta Lei, deixando de pagar até 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou mesmo uma única parcela por mais de 90 (noventa) dias, perderão automaticamente os benefícios, não podendo se valerem de novo requerimento para sua obtenção, voltando a incidir sobre os débitos apurados, correção monetária, multa e juros pelo inadimplemento, desde a data do vencimento do tributo devido.

Art. 10 – O projeto, devidamente aprovado, será entregue pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 13 desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do comprovante do pagamento à vista ou da primeira parcela.

Parágrafo único. A competente certidão de Habite-se será expedida pela Divisão de Cadastro e Edificações.

Art. 11 – O prazo para requerer os benefícios desta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua data de publicação, prorrogáveis por até igual período mediante decreto.

Art. 12 – Os requerentes que já tenham processos protocolados sob a égide da Lei nº 5.363 de 18 de novembro de 1997, e Leis posteriores referentes a Mais Valia e, ainda não concluídos, serão analisados concomitantemente com a presente lei, e a luz desta, naquilo que lhes for mais benéfico.

Art. 13 – Será constituído, por Decreto do Chefe do Executivo, um Grupo de Trabalho para o processamento dos requerimentos formulados com base na presente Lei, e análise dos casos omissos, sendo seus membros designados por Portaria.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Projeto: GP/073/19 – Autor: Prefeito

**ANEXOS DA LEI Nº 7.766/19
ANEXO A**

Infrações Especiais	Percentual
Taxa de Ocupação	0.13%
Índice de Aproveitamento	0.13%
Taxa de Permeabilidade	0.26%
Gabarito/nº de Pavimentos	0.78%
Afastamento Frontal	0.39%
Afastamento de Fundos	0.26%
Afastamento Lateral	0.26%
Vagas de Estacionamento	0.13%
Outros	0.13%

* Os percentuais previstos neste anexo se aplicam sobre COO – Custo Orçado da Obra, de acordo com a tabela adotada pela Secretaria de Obras.

* Havendo mais de uma infração concomitante serão somados os valores percentuais, limitado ao máximo de 1.04%.

**ANEXO B
QUADRO COMPARATIVO**

ZONEAMENTO: _____
SUPERFÍCIE DO TERRENO: _____
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: _____

	Parâmetros do Local	Parâmetros do Projeto	Extrapolamento (Índices)
Taxa de Ocupação (%):			
Índice de Aproveitamento:			
Taxa de Permeabilidade (%):			
Afastamento Frontal (m):			
Afastamento de Fundos (m):			
Afastamento Lateral à direita (m):			
Afastamento Lateral à esquerda (m):			
Gabarito (m) / nº de pavimentos (und):			
Vagas de Estacionamento (und):			
Capacidade do Reservatório (L):			
TOTAL			

ANEXO C



**ANEXO D
DECLARAÇÃO 1**

Declaro para os devidos fins que a Obra a legalizar encontra-se executada de acordo com os projetos em anexo e nas condições previstas pela Lei _____/2018.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, assumindo por elas total responsabilidade quer seja, administrativa, civil e penal.

Assinatura do Proprietário(a)

Processo nº: _____

Petrópolis, ____ de ____ de 20 ____.

* Assinatura com firma reconhecida

**ANEXO E
DECLARAÇÃO 2**

Declaro com base no Art. 2º da Lei _____/2018 que a obra situada no(a) _____

_____ não se encontra localizada em: áreas de preservação permanente; faixa marginal de proteção dos cursos hídricos; áreas públicas; áreas de risco; área com declividade ≥ 45º; faixa de domínio e áreas Non Aedificandi das estradas e rodovias estaduais e federais; faixa de segurança de linha de transmissão de energia elétrica.

Petrópolis, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Responsável Técnico

CREA/CAU nº _____

Processo nº: _____

* Assinatura com firma reconhecida

**ANEXO F
DECLARAÇÃO 3**

Declaro para os devidos fins que as janelas, da obra que está sendo legalizada, através deste processo que estão a menos de um metro e meio (1,5m) do terreno vizinho, e foram construídas há mais de 1 (um)ano e 1 (um) dia, e não existe até a presente data nenhum litígio contra a referida construção.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, assumindo por elas total responsabilidade quer seja, administrativa e judicial.

Petrópolis, ____ de ____ de 201 ____.

Assinatura do Proprietário(a) ou Procurador

CPF: _____

Processo nº: _____

* Assinatura com firma reconhecida

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.767 de 25 de fevereiro de 2019

Institui a Campanha Agosto Lilás e o "Programa Maria da Penha vai à Escola" no Calendário Oficial da Cidade de Petrópolis.

Art. 1º – Fica instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola" e a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de agosto, com a iluminação de todos os prédios públicos municipais com efeitos que reflitam a cor lilás, ou algum outro adorno decorativo que faça referência ao tema.

Parágrafo Único – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º – A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Petrópolis, de atividades e mobilizações direcionadas às mulheres na idade adulta e adolescentes, sobre seus direitos, como também realizar a sensibilização masculina com relação à violência contra a mulher, por meios de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º – O "Programa Maria da Penha vai à Escola", consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo Único – Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de agosto de 2019.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

(Projeto: CMP 3271/2018 – Autor: Maurinho Branco)

DECRETO Nº 661 de 25 de fevereiro de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social do Servidor Público de Petrópolis – FASSE, conforme solicitação constante no Proc. nº 8189/2019, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social do Servidor Público de Petrópolis – FASSE.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 034 – Ações Sociais – INPAS, na forma do Inciso I do §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de

Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 662 de 25 de fevereiro de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, conforme solicitação constante no Proc. nº 8485/2019, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em favor do Instituto Municipal de Cultura e Esportes.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 663 de 25 de fevereiro de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante no Proc. nº 9403/2019, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 664 de 25 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Petrópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Petrópolis os seguintes dias:

– 04/03/2019 – Segunda-Feira de Carnaval.

– 06/03/2019 – Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 2º – As exceções a serem observadas, quanto aos serviços essenciais, serão definidas pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 2.314 de 25 de fevereiro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.510/2017, os abaixo relacionados, para exercerem Cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria de Turismo de Petrópolis:

– JÚLIA ZACARON NAVARRO, Diretor do Departamento de Turismo e Eventos, símbolo DAS-2 – a partir de 16/01/2019

– JOANA MEIRA DE REZENDE, Assessor Especial de Planejamento e Captação de Recursos, símbolo DAS-2 – a partir de 15/02/2019

(Of. TP GS nº 12/2019; 27/2019 – Turispetro)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 070/2019

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 27/2019, livro F-70, fls. 48/54. Processo Administrativo nº 60743/2018. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA e a COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA DE PETRÓPOLIS – COMAC. O objeto é a execução do projeto LIBERDADE, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor total é de R\$ 20.000,00. Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.200 5.2015.3350.43.00, Fonte 080 e nota de empenho nº 02/2019, do FUNCRIA, do Gabinete do Prefeito. O prazo de é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 069/2019

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 26/2019, livro F-70, fls. 41/47. Processo Administrativo nº 60739/2018. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO

ANEXO AO DECRETO Nº 661 de 25 de fevereiro de 2019

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Fortalecimento de Ações Sociais	31.03.09.244.2035.2127	3.3.90.39.00 3.3.91.39.00	034 034	20.000,00 8.500,00	
Encargos Adm. e Precatórios Município	31.03.28.846.0001.0001	3.3.90.47.00	034	1.500,00	
				30.000,00	-----

ANEXO AO DECRETO Nº 661 de 25 de fevereiro de 2019

DESCRIÇÃO DO SUPERÁVIT	VALOR EM R\$
Superávit Financeiro de Exercício Anterior da Fonte de Recursos 034 – Ações Sociais – INPAS	30.000,00
	30.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 662 de 25 de fevereiro de 2019

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Realização de Eventos Culturais	24.01.13.392.2028.2101	3.3.90.39.00	000	350.000,00	
Manutenção do Coral Municipal	24.01.13.392.2028.2102	3.3.50.43.00	000		350.000,00
				350.000,00	350.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 663 de 25 de fevereiro de 2019

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão do Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2048	3.1.90.16.00	000		3.000.000,00
		3.2.91.21.00	000		515.000,00
		3.3.90.39.00	000	3.500.000,00	
		4.4.90.52.00	000	1.500.000,00	
		4.6.91.71.00	000		585.000,00
Transporte Escolar	16.02.12.361.2015.2054	3.3.90.39.00	000	500.000,00	
Gestão Educ. Infantil 0 a 3 anos/Creche	16.02.12.365.2015.2046	4.4.90.52.00	000	1.500.000,00	
Gestão Educ. Infantil 4 a 5 anos/Pré -Escola	16.02.12.365.2015.2047	3.1.90.11.00	000		2.900.000,00
				7.000.000,00	7.000.000,00

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA e a COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA DE PETRÓPOLIS – COMAC. O objeto é a execução do projeto COMAC DIGITAL 2, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor total é de R\$ 5.000,00. Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 001/2019, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 071/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 28/2019, livro F-70, fls. 55/61. Processo Administrativo nº 60746/2018. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA e a COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA DE PETRÓPOLIS – COMAC. O objeto é a execução do projeto COMAC SEGURANÇA, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor é de R\$ 6.000,00. Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, Fonte 080 e nota de empenho nº 03/2019, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. O prazo é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 078/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 30/2019, livro F-70, FLS. 64/65. Processo Administrativo nº 7438/2019. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ, POR MEIO DESTA SECRETARIA DE FAZENDA – SEF, E A EMPRESA ATMA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. O objeto é a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 84.900,00, reconhecida a dívida de competência 01/2019, referente a prestação de serviços devidamente previsto no Termo de nº 021/2018, Livro D-24 e Folha 76. Programa de Trabalho 15.01.04.129.2013.2044, bem como Código de Despesa de nº 3390.39.00 e Fonte de Recurso 000 (RECURSOS PRÓPRIOS), da Secretaria de Fazenda. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

Secretaria de Educação

BOLETIM Nº 004/19

Processo nº23636/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o Termo nº103/18, Livro C-1, fls. 299/301, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa BLACK-HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA. ME. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº103/18, Livro C-1, fls. 299/301. Assinatura: 18/01/2019. Vigência: Fica prorrogada a vigência de 11/02/2019 por 03 (três) meses.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº23636/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o Termo nº104/2018, Livro C-1, fls. 302/304, que entre si fazem, o Município de Petrópolis,

através do Fundo Municipal de Educação e a empresa C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº104/18, Livro C-1, fls.302/304. Assinatura: 18/01/2019. Vigência: Fica prorrogada a vigência de 11/02/2019 por 03 (três) meses.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº23627/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o Termo nº87/18, Livro C-1, fls. 253/255, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº87/18, Livro C-1, fls. 253/255. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: Fica prorrogada a vigência de 23/01/2019 por 03 (três) meses.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº0028/2018. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI-ME. Objeto: O objeto deste Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, itens: 03 – 70 und. de pneu 215/75 R17.5; 05 – 16 und. de pneu 750/16; 06 – 26 und. de pneu 7.50 16; 09 – 24 und. de pneu 175 R13 e 11 – 18 und. de pneu 900/20. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Infraestrutura e Transporte, Sr. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ROMÃO, matrícula nº23.467-2. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: O prazo do presente Contrato é de até 03 (três) meses. Valor global: R\$ 94.550,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº53584/2018– REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES. Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº57/18, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei nº10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal nº335/06. Em: 07/02/2019

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 047/19
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 007/19. Processo: 16354/18.

Base Legal: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Modalidade: Dispensa de licitação.

Contratada: Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviço com kits contendo substâncias padrão para controle interno e externo da qualidade em análise clínica e respectivas avaliações, do tipo Básico Obrigatório, para atender as necessidades do Laboratório do HMN/SE/SMSP, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 12.168,24.

Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.339 0.39.45 – Fonte nº 00; Nota de empenho nº 044/19. Firmado em: 01/02/2019 – Prazo: 12 (doze) meses.

Petrópolis, 08 de fevereiro de 2019.

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
PROCESSO Nº 088/2019

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO: CENTRO E CASCATINHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado: R\$ 158.400,00. DATA/HORA/LOCAL: DIA 13/03/2019 às 10h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 27/02/2019 no endereço eletrônico www.alcidescarneiro.com. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: licitacao.hugo@alcidescarneiro.com Telefone para contato: (24) 2236-6675.

Petrópolis, 25/02/2019.

FILIFE FURTUNA DE SOUZA
Diretor Presidente

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SUAS LEIS COMPLEMENTARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e suas Leis Complementares – CRPD, através de seu Coordenador, CONVOCA todos os seus membros titulares para a terceira Reunião Ordinária do ano de 2019, a realizar-se no dia 13 de março, do corrente ano, Quarta-Feira, às 18h, na Casa dos Conselhos e Comissões “Augusto Ângelo Zanatta”, localizada na Av. Koeler, 260 – Centro – Petrópolis/RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

O CRPD convida também toda a sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) Leitura do Expediente;
- 3) Ordem do dia com os seguintes temas: Eleição dos representantes do CRPD no COMCIDADE;
- 4) Discussão, votação e aprovação;
- 5) Assuntos Gerais:
 - a) Informes sobre o projeto de lei do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
 - b) Definição da pauta de reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- 6) Encerramento.

Petrópolis, 21 de fevereiro de 2019.

DALMIR CAETANO
Coordenador do CRPD

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO.....	01/02/2019
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C, Ordem 13	
MILTON LUIZ ANGELO.....	01/02/2019
Quadra 11 Fundos Di, 3º Platô, Fila B, Ordem 02	
JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA.....	01/02/2019
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 09	
MARLY DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA.....	01/02/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 16	
NATI MORTO DE ISABEL DOS S. JERONIMO.....	01/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 10	
MARIA DE FATIMA FERNANDES DIONISIO.....	02/02/2019
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 29	
WALTER AMARAL DE ALMEIDA.....	02/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 11	
ANA PAULA DE LIMA.....	03/02/2019
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 24	
MARIA JUSTINO DO NASCIMENTO.....	04/02/2019
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 13	
ALEXSANDRO NEUMANN VIEIRA DA SILVA.....	04/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 12	
JOÃO MARTINS WAYAND FILHO.....	04/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 06	
MARIA DE JESUS DE SOUZA.....	05/02/2019
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 03	
RAFFAELE PALERMO.....	06/02/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 18	
MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS.....	06/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 05	
JOSE DE PAULA FILHO.....	06/02/2019
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 13	
DAMIÃO ANDRE LEONARDO DANTAS.....	06/02/2019
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 04	
DAGMAR PEREIRA DA SILVA MOREIRA.....	07/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 06	
NATALIA FERREIRA DA SILVA.....	07/02/2019
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	
BENEDITO GUALBERTO RAMOS.....	07/02/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 20	
CARLOS ROBERTO ALVES DE FREITAS.....	09/02/2019
Quadra 11 Direto, 4º Platô, Fila A, Ordem 24	
HYASMYN BRANDÃO DO NASCIMENTO.....	09/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 19	
JORGELINO CABRAL DA SILVA.....	09/02/2019
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 07	
WILMA ECKHARDT HENRIQUES.....	09/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 19	
MARIA HELENA SOARES FONTELLA.....	09/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 06	
WAGNER BERNARDO DA SILVA.....	10/02/2019
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 33	
HILDA DA SILVA TORQUATO NUNES.....	10/02/2019
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 33	
OSMAR CARLOS DIAS DE ARAUJO.....	11/02/2019
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 18	
CARMELITA MARIA DE SOUSA.....	11/02/2019
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 36	
MARIA DO PERPETUO SOCORRO GERSTEN.....	12/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 05	
PAULO ROBERTO FONTES.....	12/02/2019

Nome	Vencimento
MANOEL ANTONIO DA SILVA.....	12/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 07	
ODALEA DA SILVA LEITE CHEHAB.....	13/02/2019
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 13	
CHRISTINA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO.....	13/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 11	
MARIA REGINA DE SOUZA SILVA.....	14/02/2019
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 23	
MARLLOM BRENDON GONÇALVES DA SILVA.....	14/02/2019
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 01	
MARIO JOSE MOTTA.....	14/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 03	
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA.....	14/02/2019
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 10	
DENAIR FERNANDES BROCHADO.....	15/02/2019
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 12	
GIOCONDA BRESCIANI.....	15/02/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 09	
SYLVIO DOS SANTOS AZARA.....	15/02/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 20	
NATI MORTO DE MAHENA DA S. DE ARAUJO.....	15/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 09	
NILO PAULINO ESTEVES.....	17/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 09	
CLEBER FERREIRA TRANCOSO.....	17/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 17	
SEBASTIANA DE SOUZA MONSORES.....	17/02/2019
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 04	
JOSÉ FRANCELINO.....	17/02/2019
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 19	
ADILSON LOURENÇO DA SILVA.....	17/02/2019
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A, Ordem 12	
MARIA TERESA COELHO VIEIRA PIRES.....	17/02/2019
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 29	
ELIDIA VIEIRA MEIRA.....	17/02/2019
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila B, Ordem 01	
GOTHARDO DE ASSIS VARGAS.....	18/02/2019
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila C, Ordem 20	
PEDRO DE FARIA CLER.....	18/02/2019
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 18	
PAULO ROBERTO HERMENEGILDO.....	18/02/2019
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 07	
ANTONIO CARLOS WINTER.....	19/02/2019
Quadra 11 Fundos Di., 2º Platô, Fila B, Ordem 01	
MARIA MARTHA NASCIMENTO.....	19/02/2019
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 10	
NELLY MIRANDA FULY.....	19/02/2019
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 36	
MARCO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA.....	19/02/2019
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 05	
PHILOMENA PEREIRA MARQUES.....	20/02/2019
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 03	
ANDRELINA MARIANA SOARES PALUTINE.....	20/02/2019
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 03	
CARLOS ALBERTO FERREIRA.....	20/02/2019
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila C, Ordem 18	
MARIA APPARECIDA DA SILVA SOUZA.....	21/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 07	
GUARACY MICELI.....	22/02/2019
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 17	
SEBASTIÃO RESENDE.....	22/02/2019
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 18	
MARIA DE LOURDES FREITAS.....	22/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 10	
ENIR ALVES GARCIA.....	22/02/2019
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 08	
NELSON BORGES DE AGUIAR.....	22/02/2019
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila B, Ordem 03	
FABIANO DE FREITAS.....	23/02/2019

Nome	Vencimento
BENICE TORQUATO FERREIRA.....	23/02/2019
Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 18	
ROBERTA PEREIRA SOARES.....	24/02/2019
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila B, Ordem 16	
CATHARINA MAIA GABRICH.....	24/02/2019
Quadra 15 D, 2º Platô, Fila A, Ordem 01	
NEURI COSMES RODRIGUES.....	25/02/2019
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila A, Ordem 05	
VALDECIR ROSA SOARES.....	25/02/2019
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 25	
ERENILDA RIBEIRO DA SILVA COELHO.....	25/02/2019
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 16	
EFIGENIA MARIA MOURA DE BARROS NUNES.....	25/02/2019
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 16	
ADILSON JOSÉ MARTINS.....	26/02/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 01	
ELVIRA MARQUES RODRIGUES.....	26/02/2019
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 14	
CREUZOMAR FERNANDES CURTO.....	26/02/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 13	
SEBASTIANA MOURA DE OLIVEIRA.....	26/02/2019
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 12	
JOÃO GONÇALVES.....	27/02/2019
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 11	
MARIA DE OLIVEIRA SILVA.....	27/02/2019
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 16	
GENILSON FRANCISCO MARTINS.....	27/02/2019
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 16	
PEDRO JUNIOR FARIAS DE MEDEIROS.....	28/02/2019
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 11	

CARNEIRA

MARIA JOSÉ BREGUEZ DE OLIVEIRA.....	24/02/2019
Quadra 15 Esquerdo Sob Gav., Fila A, Ordem 08	
ANTONIO CARLOS VIEIRA COUTO.....	28/02/2019
Quadra 20, Fila A, Ordem 08	
RACHEL MARINO DE OLIVEIRA.....	28/02/2019
Quadra 15 Esquerdo Sob Gav., Fila A, Ordem 11	
CLAUDIA MARGARIDA VIEIRA S. DOS SANTOS.....	28/02/2019
Quadra 15 Esquerdo Sob Gav., Fila A, Ordem 05	

CEMITÉRIO ITAIPAVA

GAVETA

DILSON GONÇALVES DE MORAIS.....	02/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 04	
HILDERICO NAZARETH.....	04/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 05	
NELI TEREZINHA VASCONCELLOS.....	05/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 06	
JOÃO BATISTA DE PAULA.....	06/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 07	
OSMAR ALVES DE PAULA.....	08/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 08	
JOÃO PEREIRA FILHO.....	09/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 09	
SILVIO LUIZ PACHECO.....	10/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 10	
CLEUSA PONTES LUTZON.....	13/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 11	
MANOEL GONÇALVES DA SILVA.....	17/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS.....	27/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 13	
MARIA RITA LIMA.....	27/02/2019
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 14	

Aos 25 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.